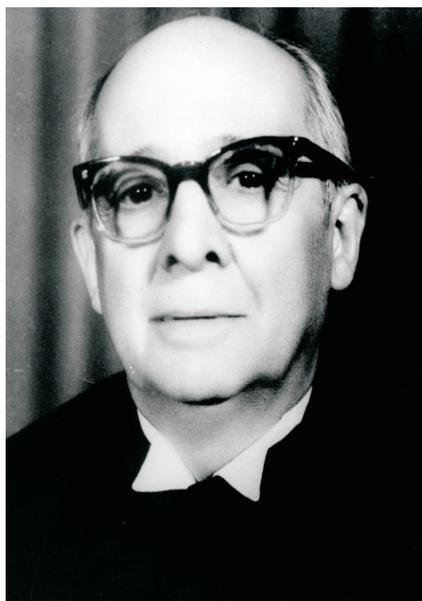


# DIRETO DA HISTÓRIA

Boletim da história do Ministério Público Federal

Publicação Eletrônica Trimestral – Ano III – nº 8, Brasília, 05 de julho de 2010.

**A** atuação do Procurador-Geral da República, Dr. Themístocles Brandão Cavalcanti, marcou época no campo da ciência política e eleitoral brasileira. Esta edição traz documentos sobre o cancelamento do registro do partido comunista, a nulidade dos votos dados a Getúlio Vargas em sua campanha eleitoral e o registro do partido político denominado - “Esquerda Democrática”.



Dr. Themístocles Brandão Cavalcanti

O cenário político do ano de 1946 é de grande destaque para o Ministério Público Federal, e em decorrência do constitucionalismo presente nas decisões do então Procurador-Geral da República Themístocles Brandão Cavalcanti. As agitações políticas no campo eleitoral fizeram chegar às mãos do Procurador-Geral assuntos bastante delicados, e sua atuação se tornou um marco institucional em ações com grande repercussão à época. Ciente de tal responsabilidade e do clamor de tais assuntos, Dr. Themístocles Brandão Cavalcanti definiu como trataria os assuntos levados ao seu conhecimento: “mais fácil seria para mim, renunciar a todas as responsabilidades deste cargo que trair o meu passado, as convicções formadas pelo estudo das questões sujeitas ao meu exame e à confiança que no órgão do Ministério Público devem ter todos os brasileiros”.

Para compreender a complexidade de um dos casos é preciso voltar ao ano de 1945.

Naquele ano, o regime do Estado Novo, já bem debilitado, viu-se obrigado a abrandar o regime

ditatorial. Foram estabelecidas datas para as eleições, tanto para o Poder Executivo como para o Legislativo, em âmbito federal e estadual, e instituiu novamente a Justiça Eleitoral, por meio do Decreto-Lei nº 7.586/45 (Lei Agamenon Magalhães).

Permitiu-se, então, o retorno dos partidos políticos, desde que tivessem, ao menos, dez mil eleitores, a partir de cinco circunscrições eleitorais. O Tribunal Superior Eleitoral poderia, entretanto, negar o registro à agremiação partidária cujo programa se opusesse à democracia ou aos direitos fundamentais do homem. Com o retorno da democracia, o Partido Comunista do Brasil voltou à cena política, após ter seu pedido de registro deferido. No pleito para a Constituinte, o Partido Comunista elegeu 14 deputados - entre eles, o escritor Jorge Amado - e um senador, Luis Carlos Prestes. Em março de 1946, o deputado Barreto Pinto, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o advogado Himalaia Vergulino, encaminharam denúncia ao Tribunal Superior Eleitoral contra o PCB, alegando o caráter ditatorial e internacionalista da agremiação e pedindo a cassação de seu registro. Além disso, acusava-se a agremiação política de estar a serviço da União Soviética e que, em caso de guerra, seus militantes lutariam contra o Brasil. O parecer do Procurador-Geral foi pelo arquivamento do processo, mas o tribunal optou por não aceitá-lo e deu prosseguimento à apuração. Outra denúncia apontava ações do Partido Comunista Brasileiro na promoção de greves e da luta de classes, vinculação com o comunismo soviético e violação dos princípios democráticos e direitos fundamentais do homem. Isso contrariava o estabelecido pelos Decretos-Leis nºs 7.586/45 e 9.258/46 e pela Resolução nº 830, de

25 de junho de 1946, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Em maio de 1947, o governo colocou na ilegalidade o PCB, e cerca de oito meses depois cassou o mandato de seus representantes no Congresso, inclusive o mandato de Luis Carlos Prestes, figura histórica que conseguiu se eleger senador com o maior número de votos.

No curto período de sua existência legal, o PCB tornou-se o maior partido comunista da América Latina, com cerca de 200 mil partidários, e obteve importantes conquistas eleitorais.

A política governamental contra as atividades do PCB foi acompanhada por uma política externa que estreitou os vínculos entre Brasil e Estados Unidos.

Após a Conferência para Manutenção da Paz e da Segurança do Continente, patrocinada pelo governo dos Estados Unidos, em 1946, o Brasil rompeu relações diplomáticas com a União Soviética. Com essa política externa, o Brasil se colocava ao lado dos Estados Unidos no contexto internacional da chamada Guerra Fria.

## NESTA EDIÇÃO

O cancelamento do registro do partido comunista - Parecer do PGR.....	2
A origem da esquerda democrática.....	2
A impugnação dos votos dados a Getúlio Vargas em sua campanha ao Senado Federal.....	3
Breve histórico da Justiça Eleitoral Brasileira.....	3
Personagem da História: Dr. Themístocles Brandão Cavalcanti.....	4
Homenagem ao centenário de nascimento do Dr. Themístocles Brandão Cavalcanti.....	4
Você Sabia.....	5
Referências Bibliográficas, Notas e Edição.....	5

## O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PARTIDO COMUNISTA

O advogado Himalaia Vergulino e o deputado Barreto Pinto, em petições e processos separados pedem o cancelamento do registro do Partido Comunista do Brasil sob os seguintes fundamentos: Que as declarações feitas pelo senador Luiz Carlos Prestes, em relação à atitude que assumiria caso se verificasse um conflito armado entre aquele país e uma potência imperialista, conflito em que o Brasil se visse arrastado, demonstraram a sua solidariedade com a Rússia, estado totalitário cujos objetivos colidiam com os princípios democráticos e que o partido Comunista declarou em publicações feitas na imprensa adotar os princípios do Marxismo Leninismo, contrariando a afirmação que fizera por ocasião do registro do mesmo partido perante o Tribunal Eleitoral.

O Artigo 49 §1º do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral, assim definia os requisitos para a abertura de processo de cancelamento de registro partidário: “O Tribunal poderá, se lhe fôr apresentada denúncia fundamentada, determinar ao Tribunal Eleitoral do estado onde se houver dado o fato, objeto da denúncia, que proceda a investigações para apurar a procedência ou improcedência da denúncia e lhe devolva o processo.” Assim, o Procurador-Geral da República se posicionou da seguinte forma: “A questão se

reveste como se vê de suma gravidade e não pode ser desviada para o terreno da paixão partidária. O Tribunal é neutro diante dos partidos e somente a conformidade do seu funcionamento com a lei é que importa examinar, para que a instância judicial não se transforme em instrumento de agitações e interesses partidários

“... A questão se reveste como se vê de suma gravidade e não pode ser desviada para o terreno da paixão partidária...”

A proteção da democracia, de livre jogo das instituições e dos partidos está na índole e na finalidade deste Tribunal, porque importa não só na revogação de um ato do próprio Tribunal, como também na afirmação de que o partido acusado violou os seus compromissos com o Tribunal e com o eleitorado.

Examinei todos os documentos apresentados e não encontrei em nenhum deles, individualmente nem no seu conjunto, nada que possa alterar a situação jurídica do Partido, situação aceita por ocasião do seu registro.

As declarações do Senador Luiz Carlos Prestes não se orientam no sentido que lhe atribui a denúncia, por maior e mais profunda que se nos apresente a deformação do

sentimento patriótico, contida naquelas declarações. Seria uma atitude futura e incerta, subordinada a fatos que poderão ou não ocorrer e expressa em forma dúbia.

O respeito desses discursos, aliás, aqui apresentadas como documentos, entendo que só podem ser apreciados por este Tribunal com a devida reserva, como prova complementar subsidiária.

O respeito às imunidades parlamentares impõe também o respeito às declarações feitas pelos membros da Assembléia e ao conteúdo dessas declarações. A censura só se pode verificar através dos órgãos parlamentares competentes. Qualquer intervenção estranha constitui limitação à livre manifestação do pensamento pela Tribuna Parlamentar e que não pode ser tolerada em um regime democrático”.

### DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

“...Não me parece devidamente fundamentada a denúncia, não podendo os fatos articulados levar este Tribunal, segundo penso, a determinar a abertura de uma sindicância. Sou de parecer, portanto, que, sem maior apreciação sobre o mérito dos documentos apresentados quanto ao conteúdo das afirmações neles contidas, deve o Egrégio Tribunal arquivar as denúncias apresentadas...”

## A ORIGEM DA ESQUERDA DEMOCRÁTICA

No dia 1º de agosto de 1946, o então Procurador-Geral da República Themístocles Brandão Cavalcanti, defere o pedido de registro da “Esquerda Democrática” como partido político de âmbito nacional, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 9422, de 1946.

Em seu posicionamento o Procurador-Geral resguardou a democracia vigente ao estabelecer que: “Pode-se discordar do seu programa, pode-se preferir outra solução para o problema social e político entre nós, mas seria suprimir o próprio regime, negar a um grupo de cidadãos organizados regularmente o direito de, pelos

meios pacíficos e democráticos, chegar ao poder e procurar imprimir às nossas instituições democráticas o sentido que julga mais eficiente”.

O recém criado partido político “Esquerda Democrática” viria mais tarde a se transformar no hoje PSB (partido socialista brasileiro).

(veja a íntegra)

## A IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS DADOS A GETÚLIO VARGAS EM SUA CAMPANHA AO SENADO FEDERAL

Refere-se o presente processo a um recurso da União Democrática Nacional contra a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Distrito Federal, que proclamou os candidatos eleitos pelo Distrito Federal e fixou o quociente eleitoral, por deverem ser declarados nulos os votos dados ao candidato Getúlio Vargas, cujo registro teria violado o disposto no artigo 42 da lei eleitoral. As paixões que se agitaram em torno deste recurso, os interesses que procuraram conturbar a imparcialidade da Justiça, não conseguiram tirar a serenidade do Procurador-Geral da República no estudo da questão por ora em exame. Dr. Themístocles Brandão Cavalcanti expressou seu pensamento sobre o caso da seguinte forma: “Desde que as constituições retiraram das Câmaras a apreciação das questões relativas à diplomação dos seus membros, perderam essas questões o significado político que tinham e, por vezes, de tão lamentável repercussão para se transformarem em questões jurídicas que devem ser apreciadas, fora de considerações de conveniência, pela justiça eleitoral”. O recurso da UDN se fundamentava no citado artigo 42 da lei eleitoral que proibia expressamente que

o candidato figurasse em mais de uma legenda, salvo quando requerida a inscrição por mais de um partido político em petição conjunta. O pedido da UDN era o seguinte: “que o quociente eleitoral e o quociente partidário, nas eleições de 2 de dezembro último, na circunscrição do Distrito Federal, sejam determinados apenas, como votos válidos, excluídos por isso, de sua computação, os votos recebidos por candidatos que os não podiam, legalmente, receber, notadamente o Sr. Getúlio Vargas”.

Assim, coube ao Dr. Themístocles Brandão Cavalcanti decidir da seguinte forma: “Se a validade e eficácia dos registros dos candidatos é restritiva às respectivas regiões onde os mesmos se verificaram, a sua nulidade ou irregularidade também estão limitadas àquelas regiões. Não se podem projetar a outras circunscrições onde não houve o registro ou em que o registro se tenha efetuado regularmente. A nulidade seria do registro ou em que o registro e, portanto, limitada à região onde o ato ou decisão do Tribunal Regional tenha de produzir os efeitos previstos na lei. Não precisava ter a lei previsto a hipótese de registro por partidos diferentes em mais de um Estado porque aqui se verificaria a impossibilidade material do

cumprimento da formalidade imposta pelo artigo 42: a petição conjunta. Esta última exigência importa desde logo na conclusão de que a lei proíbe o registro por mais de um partido na mesma região eleitoral. Omitiu a lei a outra hipótese, mas o silêncio da lei não pode levar o Poder Judiciário a impôr uma sanção que não decorre nem implícita nem explicitamente do texto legal. O eleitorado desta capital votou neste candidato somente pelo Partido Trabalhista, porque nenhuma outra inscrição foi feita em seu nome perante o Tribunal Eleitoral do Distrito Federal”.



Getúlio Vargas, antes da posse no Senado.

Fonte: Fundação Getúlio Vargas

## BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA

A revolução de 1930 tinha como um dos princípios a moralização do sistema eleitoral. Um dos primeiros atos do governo provisório foi a criação de uma comissão de reforma da legislação eleitoral, cujo trabalho resultou no primeiro Código Eleitoral do Brasil. O Código Eleitoral de 1932 criou a Justiça Eleitoral, que passou a ser responsável por todos os trabalhos eleitorais - alistamento, organização das mesas de votação, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos. Além disso, regulou em todo o País as eleições federais, estaduais e municipais. O Código Eleitoral de 1932 regulava o alistamento dos eleitores e trazia como importantes inovações a

instituição do voto feminino e do voto secreto. Além disso, estabelecia a criação da Justiça Eleitoral, retirando do Poder Legislativo o controle sobre seu próprio processo de renovação. Com o surgimento da Justiça Eleitoral, eliminava-se o mecanismo da degola, pelo qual os candidatos opositoristas eleitos para as casas legislativas do país muitas vezes tinham o reconhecimento de sua eleição negado pelos membros da legislatura anterior. Outra consequência do estabelecimento da Justiça Eleitoral foi a criação, em maio de 1932, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). No decorrer da história brasileira, novos códigos eleitorais foram instituídos, acompanhando as mudanças políticas pelas

quais passou o país.

Os avanços na legislação eleitoral foram contemplados na Constituição de 1934, inclusive o sufrágio profissional, que a própria Justiça Eleitoral recusaria. Na mesma época, procedeu-se, indiretamente, conforme a Constituição regulava, à eleição do Presidente da República, Getúlio Vargas. Cinco anos depois, com a Constituição de 1937, promulgada por Getúlio Vargas, foi decretada a extinção da Justiça Eleitoral no Brasil, quando não foram incluídos, entre os órgãos do Poder Judiciário, os Juízes e Tribunais Eleitorais. Somente oito anos depois, em 28 de maio de 1945, através do Decreto-Lei nº 7.586, é que foi restabelecida a Justiça Eleitoral em todo o território nacional.



Antiga sede da Justiça Eleitoral no Rio de Janeiro e atual Sede da Justiça Eleitoral no Distrito Federal

## PERSONAGEM DA HISTÓRIA: DR. THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI

Nasceu em 14 de outubro de 1899, no antigo Distrito Federal, filho de Vital Brandão Cavalcanti e D. Elisa Brandão Cavalcanti. Iniciou seu curso secundário em Paris, e o terminou no Colégio São Vicente de Paula em Petrópolis. Coursou Ciências Jurídicas e Sociais na antiga Universidade do Rio de Janeiro, de 1917 a 1922.

Ocupou inúmeros cargos onde prestou relevantes serviços, dentre outros os de Procurador do Tribunal Especial (1930), Consultor - Geral da República (1945 a 1946); elegeu-se deputado à Assembléia Constituinte do antigo estado da Guanabara em 1960; foi professor e diretor catedrático da Faculdade



Nacional de Ciências Econômicas; participou de inúmeros congressos, associações, institutos, comissões examinadoras de concursos; representou o Brasil em conferências internacionais e publicou vários trabalhos jurídicos, entre livros e artigos. Foi nomeado Procurador-Geral da República em 20 de fevereiro de 1946, cargo que exerceu até 6 de outubro de 1947.

Por decreto de outubro de 1967, o Presidente da República Costa e Silva nomeou-o Ministro da Corte Suprema, em vaga ocorrida com a aposentadoria de Hahnemann Guimarães. Foi aposentado em 14 de outubro de 1969. Faleceu em 19 de março de 1980, na cidade do Rio de Janeiro.

## HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO DR. THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI

Os cem anos de nascimento do jurista e ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Themístocles Brandão Cavalcanti foram lembrados (14 de outubro de 1999) pelo senador Francelino Pereira (PFL-MG). "A vida e a obra de Cavalcanti sempre se confundiram com a defesa intransigente dos direitos dos cidadãos e das liberdades políticas", lembrou. Formado em 1922 pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, segundo o senador, "Cavalcanti entrou para a vida pública na época do movimento tenentista, tendo durante sete anos atuado como defensor dos militares punidos pelos governos Epitácio Pessoa e Arthur Bernardes, dos revoltosos paulistas de 1924 e dos conspiradores liderados pelo Almirante Protógenes Guimarães." De acordo com o parlamentar, "Cavalcanti participou também da

comissão que elaborou a Constituição de 1934, e antes de assumir a vaga de ministro do STF foi consultor e Procurador-Geral da República."

Entre suas históricas decisões como magistrado lembradas por Francelino Pereira estão o parecer contrário à cassação do registro do Partido Comunista, em 1947, e o relatório contrário ao artigo 48 da Constituição de 1967, que impedia o exercício da atividade aos profissionais liberais incursos na Lei de Segurança Nacional. "Cavalcanti também publicou trabalhos no campo do Direito e da Ciência Política. Rememorar a trajetória do jurista e escritor Themístocles Brandão Cavalcanti é, antes de tudo, oferecer à juventude do nosso país um exemplo a ser seguido" - disse Francelino.

**(veja também)**



Da esquerda para a direita: Procurador-Geral da República Themístocles Brandão Cavalcanti, Subprocurador-Geral da República Luiz Gallotti, Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, Presidente do TFR Armando Prado, Presidente do STF José Linhares, Presidente da Câmara Nereu Ramos – Sessão solene de inauguração do Tribunal Federal de Recursos no STF

## VOCÊ SABIA?

Em fevereiro de 1968, o Tribunal efetuou uma das operações de controle de constitucionalidade mais dignas de nota entre as realizadas no período de ditadura militar pós-64. Por meio do HC 45.232, questionou-se a constitucionalidade do artigo 48 da Lei de Segurança Nacional [Decreto-lei nº 314, de 1967], que dispunha: "Art. 48. A prisão em flagrante delito ou o recebimento da denúncia, em qualquer dos casos previstos neste decreto-lei, importará, simultaneamente: I - na suspensão do exercício da profissão; II - na suspensão do emprego em atividade privada; III - na suspensão de cargo ou função na Administração Pública, autarquia, em empresa pública ou sociedade de economia mista, até a sentença absolutória."

Vemos, assim, que o mero recebimento da denúncia resultaria na suspensão do exercício da profissão, ponto esse que foi declarado inconstitucional pelo STF. O voto condutor do acórdão foi elaborado pelo relator Themístocles Brandão Cavalcanti, que demonstrou clara inspiração na jurisprudência norte-americana.

Que o Dr. Themístocles Brandão Cavalcanti exerceu o cargo de Consultor-Geral da República, embrião da então Advocacia Geral da União, em duas oportunidades: de 1945 a 1946 e em 1955. A Consultoria Geral da República foi criada pelo Decreto nº 967/1903: "É creado o lugar de consultor geral da República, com vencimento annual de quinze contos de réis, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação", dizia o artigo 2º do Decreto. O mesmo artigo definiu as funções do então recém-criado cargo de Consultor-Geral da República: "consultar as Secretarias de Estado, nos mesmos casos em que o fazia o procurador geral da República, especialmente sobre: extradicações; expulsão de estrangeiros; execução de sentenças de tribunal estrangeiro; autorizações de companhia estrangeiras para funcionarem na Republica; alienação, aforamento, locação, arrendamento de bens nacionaes; e aposentadorias, reformas jubilações, pensões, montepio dos funcionarios públicos federaes".

Dr. Themístocles Brandão Cavalcanti recebeu várias condecorações, entre elas a Legião de Honra da França e a Medalha Teixeira de Freitas do Instituto dos Advogados do Brasil no ano de 1969. Na concessão da medalha, o Instituto leva em conta o conjunto dos trabalhos publicados produzidos pelo agraciado, bem como sua contribuição ao direito e à justiça. A Medalha Teixeira de Freitas e o Diploma que certifica sua concessão foram entregues em sessão solene do Instituto.

(Íntegra do discurso)



Medalha Teixeira de Freitas do Instituto dos Advogados do Brasil

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

.BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ministros do Supremo Tribunal Federal: Themístocles Brandão Cavalcanti*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=105>. Acesso em: 26 mar. 2009.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão – *Pareceres do Procurador Geral: 1946 – 1947*: volume único. Rio de Janeiro: PGR, 1953.

[http://www.tse.gov.br/internet/jurisprudencia/julgados\\_historicos/1940/pcb.htm](http://www.tse.gov.br/internet/jurisprudencia/julgados_historicos/1940/pcb.htm) Acesso em: 29 maio 2010.

<http://www.pgr.mpf.gov.br/conheca-o-mpf/procurador-geral-da-republica/galeria/biografia-de-themistocles-brandao-cavalcanti> Acesso em: 28 maio 2010.

<http://www.direito2.com.br/asen/1999/out/14/francelino-homenageia-themistocles-cavalcanti> Acesso em: 30 maio 2009.

### NOTAS

O Boletim Direto da História é uma publicação eletrônica, trimestral, produzida pelas unidades de Documentação Histórica e de Boletins Eletrônicos da CDIJ.

Se você tem alguma dúvida, sugestão ou gostaria de contribuir com algum texto ou imagem, envie para o endereço eletrônico:

[direto dahistoria@pgr.mpf.gov.br](mailto:direto dahistoria@pgr.mpf.gov.br)

### EDIÇÃO

**Doraéliza Wainer Di Pilla Gorovitz**  
Coordenadora de Documentação e Informação Jurídica - CDIJ/SG

**Luiz Antônio de Oliveira**  
Divisão de Documentação Jurídica

**Raquel Barnabé**  
Núcleo de Boletins Eletrônicos

**Ana Eugênia Gallo Cardillo**  
Núcleo de Documentação Histórica

**Glauber Martins da Cruz**  
Seção de Arquivo Histórico

**Projeto gráfico:**  
Jethro Bezerra (Secretaria de Comunicação Social)

**Diagramação:**  
Luana Ferreira (Núcleo de Boletins Eletrônicos)

**Edição:**  
Divisão de Documentação Jurídica  
Núcleo de Boletins Eletrônicos  
Núcleo de Documentação Histórica  
Seção de Arquivo Histórico

**Colaboradores:**  
Ana Eugênia Cardillo